

9369448/2022-03

**TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 9369448/2022 (INF-
4587/00) CELEBRADO
ENTRE A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - DPMG E
ACOMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS – PRODEMGE.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Guajajaras, 1707, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.094/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, Madep.: nº 0472, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente de Relacionamento com Clientes, CLAUDIA REGINA SALGUEIRO MARQUES, Gestora de Pessoas e pela Superintendente de Operações de Data Center, NELMA CHRISTIANE RUAS VIEGAS, Administradora, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-4587.00, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 28/12/2025 e término em 27/12/2026.

1.2 Acrescer ao contrato original o valor de R\$ 504,84 (quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) em virtude da readequação da volumetria do serviço de Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

1.3 Atualizar os itens 3.1.1 e 3.1.2, da cláusula 3ª – Da Demanda e Volumetria, do contrato original.

1.4 Alterar o item 4.1 da cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.

1.5 Alterar a Cláusula 9ª do contrato original.

Cláusula Segunda – VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor estimado para este Termo Aditivo é R\$ 30.191,04 (trinta mil, cento e noventa e um reais e quatro centavos) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1441 03 092 726 4150 0001 339040.03.0.10.1

Cláusula Terceira – ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 Os itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula 3ª – Da Demanda e Volumetria, do contrato original, passam a vigorar com a seguinte redação e numeração:

3.1.1 Hospedagem em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma (Sistema Arte RH - Produção)

- Tipo de Sistema ou Sítio Eletrônico o Aplicação Web + BD Oracle ou SQL Server + integrações.
- Quantidade e tipos de certificados digitais SSL/TLS para servidor web: (Não se aplica);
- Consumo de recursos de TI, medidos e expressos em:
 - Número de páginas visitadas - (Não se aplica);
 - Volume de dados a transmitir (GB) - (Não se aplica);
 - Espaço para armazenamento de dados (GB) - (6,00).
- Perfil de uso da aplicação (transacional x interativo) - (transacional);
- Número de visitas e transações previstas - (Não se aplica);
- Quantidade de hits ao sistema ou aplicativo: (Não se aplica).

3.1.2 Hospedagem em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma (Sistema Arte RH - Homologação)

- Tipo de Sistema ou Sítio Eletrônico
 - Aplicação Web + BD Oracle ou SQL Server + integrações.
- Quantidade e tipos de certificados digitais SSL/TLS para servidor web: (Não se aplica);
- Consumo de recursos de TI, medidos e expressos em:
 - Número de páginas visitadas - (Não se aplica);
 - Volume de dados a transmitir (GB) - (Não se aplica);
 - Espaço para armazenamento de dados (GB) - (6,00).
- Perfil de uso da aplicação (transacional x interativo) - (transacional);
- Número de visitas e transações previstas - (Não se aplica);
- Quantidade de hits ao sistema ou aplicativo: (Não se aplica).

3.2 O item 4.1 da cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste - do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 30.191,04 (trinta mil, cento e noventa e um reais e quatro centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

Serviço: Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma					
Nº Item	Tipo de Arquitetura	Unidade (ICR)	Preço (R\$) do ICR	Qtde. de ICR	Valor mensal (R\$)
01	Camada 2.2 (Arte RH Produção)	Índice de consumo recursos na Arquitetura do tipo Camada 2.2	1.175,00	1,0706	1.257,96

02	Camada 2.2 (Arte RH Homologação)	Índice de consumo recursos na Arquitetura do tipo Camada 2.2	1.175,00	1,0706	1.257,96
VALOR MENSAL TOTAL					2.515,92
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal x 12 meses)					30.191,04

3.3 A Cláusula Nona, referente à proteção de dados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona - Da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

9.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

9.2 Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

9.3 A CONTRATADA se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

9.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

9.3.2 A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

9.3.3 Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

9.3.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

9.3.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da

CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

9.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

9.4.2 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

9.5 A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

9.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

9.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

9.6 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

9.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

9.7 O uso de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no âmbito deste contrato deverá ocorrer estritamente dentro dos parâmetros de segurança da informação e da proteção de dados estabelecidos pela legislação vigente e pelas políticas internas da DEFENSORIA .

9.8 A CONTRATADA compromete-se a empregar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados processados por sistemas de IA, bem como para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, alterações indevidas ou qualquer outra forma de tratamento ilícito.

9.9 Qualquer dado utilizado para, mas não se limitando, treinamento, aprimoramento ou operação de modelos de IA deverá ser previamente anonimizado, de modo a impedir a identificação direta ou indireta de pessoas naturais ou de informações estratégicas da DEFENSORIA, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos decorrentes do tratamento indevido ou irregular de dados pessoais.

9.10 A DEFENSORIA não autoriza a utilização desses dados para fins comerciais, de pesquisa, estatísticos ou de desenvolvimento de outras soluções que não estejam vinculadas ao objeto deste contrato.

9.11. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

9.12 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da presente relação contratual.

Cláusula Quarta – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 28/12/2025 com término em 27/12/2026, conforme previsto na cláusula sexta do termo de contrato e no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula Quinta – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento se dará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Cláusula Sexta – RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUDIA REGINA SALGUEIRO MARQUES

Gerente de Relacionamento com Clientes

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

NELMA CHRISTIANE RUAS VIEGAS

Superintendente de Operações de Data Center

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMG



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Regina Salgueiro Marques, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Christiane Ruas Viegas, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 23/12/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0729692** e o código CRC **1C1E946F**.

9990000001.004087/2022-94

0729692v8

cooperacao@defensoria.mg.def.br

§3º Não havendo inscrições, poderá ser nomeado eventual interessado que vier a se inscrever voluntariamente fora do prazo inicial de inscrição, sem prejuízo da designação compulsória prevista no art. 9º da Deliberação 190/2021.

§4º A Defensoria Pública-Geral publicará no Diário Oficial, imediatamente após o fim do prazo previsto no §2º deste artigo, o nome do designado para a cooperação temporária.

Art. 3º A designação para o exercício da acumulação prevista nesta Resolução dar-se-á em conformidade com o art. 5º, II, da Deliberação CSDPMG n. 190/2021, competindo à respectiva Coordenação ou Chefia Imediata expedir as certidões, na forma do art. 14, parágrafo único, do referido diploma legal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ATO Nº 12.117/2025

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos XVI, “e” da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o contido na Deliberação 190/2021 do CSDPMG e tendo em vista o que consta do processo 9990000001.001191/2022-27, designa o Defensor Público GIOVANI BATISTA MANZO, MADEP. 0696-D/MG; para atuar junto à Defensoria de Registros Públicos da Capital (Usucapião autor, réu e terceiro interessado), entre 02 de dezembro de 2025 e 22 de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

EDITAIS E AVISOS

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 9369448/2022. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 28/12/2025 e término em 27/12/2026; Acrescer ao contrato original o valor de R\$ 504,84 (quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) em virtude da readequação da volumetria do serviço de Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma; Atualizar os itens 3.1.1 e 3.1.2, da cláusula 3ª – Da Demanda e Volumetria, do contrato original; Alterar o item 4.1 da cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original e Alterar a Cláusula 9ª do contrato original. VALOR TOTAL: R\$ 30.191,04 (trinta mil, cento e noventa e um reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1441 03 092 726 4150 0001 339040.03.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 25.124/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela contratante e Claudia Regina Salgueiro Marques e Nelma Christiane Ruas Viegas, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Espécie: Contrato nº 9492412/2025. OBJETO: aquisição de 02 (dois) veículos tipo VAN, sendo uma para transporte de passageiros e outra para transporte de cargas, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$